



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO

Rua Alberina Pessoa, 51 – Centro – CEP 35179-000 – Minas

Fone: (31) 3251-6341 – (31) 3251-6338

<http://www.santanadoparaiso.mg.leg.br>

## Parecer da Comissão de Legislação e Justiça ao Projeto de Lei n° 1.358/2024 que trata da fixação de subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais.

### RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa da Câmara Municipal que fixa o subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais de Santana do Paraíso, para a legislatura de 2025 a 2028.

#### Considerações Técnicas

**Lei Orgânica Municipal:**

***Art. 23 – Compete privativamente à Câmara Municipal:***

***VI – Fixar a remuneração do Vereador, do Prefeito e do Vice-Prefeito.***

**Constituição Federal:**

***Art. 29. O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado e os seguintes preceitos:***

***VI - o subsídio dos Vereadores será fixado pelas respectivas Câmaras Municipais em cada legislatura para a subsequente, observado o que dispõe esta Constituição, observados os critérios estabelecidos na respectiva Lei Orgânica e os seguintes limites máximos:***

A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal é no sentido de que também o subsídio dos agentes políticos: Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais deve ser fixado para a legislatura subsequente, nos moldes do artigo 29, inciso VI, da Constituição Federal.

**Constituição do Estado de Minas Gerais:**

***Art. 179 - A remuneração do Prefeito, do Vice-Prefeito e do Vereador será fixada, em cada legislatura, para a subsequente, pela Câmara Municipal.***

A proposição portanto, observando a iniciativa privativa da Câmara Municipal e o Princípio da Anterioridade e instruída com a respectiva Estimativa de Impacto



Orçamentário-Financeiro, cumprindo exigência da Lei de Responsabilidade Fiscal, atende aos requisitos de legalidade e constitucionalidade.

**Conclusão**

Face o exposto deve a proposição ser encaminhada ao Plenário da Câmara Municipal de Santana do Paraíso, para apreciação e deliberação do mérito na forma regimental.

Santana do Paraíso, 04 de novembro de 2024.

**Comissão de Legislação e Justiça.**

**João Aristóteles de Oliveira**  
Presidente

**Cláudimar Alves Ramos Leônidas**  
Relatora

**Alessandro Fábio da Silva**  
Membro

**Parecer assinado pela advogada desta Casa Legislativa Dra.Lilian Maria Miranda Oliveira.**